



DECRETO Nº 035 DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Silvianópolis, MG, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** a necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica, com vistas à proteção dos cidadãos residentes de Silvianópolis, bem como em criar medidas efetivas para frear a propagação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO**, ainda, a decretação de feriados com emendas no Estado de São Paulo, por até 06 (seis) dias, a partir desta quinta-feira (20/05) para aumentar isolamento social, com fins de contribuir para o controle da pandemia; **CONSIDERANDO** que, em razão disto, há a possibilidade de aglomeração de paulistas e paulistanos neste Município, em decorrência de alguns destes possuírem residências, sítios e chácaras, nas Zonas Urbana e Rural; **CONSIDERANDO** decisões judiciais dando pela restrição de acesso de pessoas, tais como a decorrente dos autos n. 0001667-04.2020.8.26.0266 que tramita na 3ª Vara - Foro de Itanhaém do Estado de São Paulo, exatamente discutindo a possibilidade de restrição em decorrência dos feriados decretados pelo Estado de São Paulo; **CONSIDERANDO** a última reunião do Comitê Executivo - COVID 19 de 20 de maio de 2020 orientando e decidindo sobre condutas a serem adotadas em âmbito municipal a respeito dessa situação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada a proibição de entrada, circulação e permanência de todos os veículos (placas de outros Municípios) em todo o território do Município de Silvianópolis, com exceção de quem comprovar endereço fixo ou que exerça atividade laboral no Município.

**Parágrafo único** - A medida prevista no caput passa a valer a partir das 05h00 horas do dia 21 de maio de 2020 e vigorará até às 06h00 horas do dia 26 de maio de 2020, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade e a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 2º** - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada a proibição de entrada, circulação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, táxis, carros de aplicativos e similares, em todo o território do Município de Silvianópolis.

**§ 1º** - A medida prevista no caput passa a valer a partir das 05h00 horas do dia 21 de maio de 2020 e vigorará até às 06h00 horas do dia 26 de maio de 2020, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade e a evolução do cenário epidemiológico.

**§ 2º** - Os veículos com placas do Município de Silvianópolis e/ou moradores terão livre acesso.

**§ 3º** - Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Silvianópolis, bem como transporte dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento das atividades essenciais.

**Art. 3º** - As vias e estradas públicas de acesso ao Município de Silvianópolis, a partir da data de publicação deste Decreto, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das demais Secretarias Municipais, as quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos.

**Art. 4º** - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Silvianópolis, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisões fundamentadas.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até às 06h00 horas do dia 26 de maio de 2020, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Silvianópolis, MG, 20 de maio de 2020.

  
**VITOR NERY DE MORAIS**  
Prefeito Municipal